



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº. 437/2023

De 05 de outubro de 2023.

“Dispõe acerca da alteração da Lei nº. 418/2022 que versa sobre os valores para a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Francisco e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO-SE, para com intuito de alterar a Lei nº. 418/2022, que versa sobre os valores fixados nas diárias a serem concedidas aos Vereadores e/ou Servidores da Câmara Municipal de São Francisco que necessitem deslocar-se em serviço do Poder Legislativo, faz saber que o Plenário aprovou e eu, a PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os agentes políticos e/ou servidores em exercício na Câmara Municipal de São Francisco, que se deslocarem temporariamente do Município, a serviço deste Poder Legislativo, farão jus à percepção de diárias correspondentes ao período de ausência, a fim de custear todas as despesas oriundas com alimentação, inscrição, hospedagem e transporte.

§ 1º. A solicitação deverá ser apresentada e deferida, se for o caso, em até 02 (dois) dias **úteis da data do deslocamento, contendo justificativa plausível.**

§ 2º. Em se tratando de treinamentos, cursos, seminários e quaisquer outros eventos, o participante fica obrigado a emitir relatório individual norteando as



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

metas e objetivos do evento, entregando-o juntamente com notas fiscais, certificados e demais documentos comprobatórios que justifiquem o deslocamento, na secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 2º- A percepção da diária por parte dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Francisco, estará vinculada ao valor certo e determinado, fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para deslocamentos a serem realizados no próprio Estado e R\$ 1.000,00 (mil reais) para deslocamentos interestaduais. restando, portanto, alterado o teor da Lei 418/2022.

§ 1º. Quando o Vereador ou Servidor beneficiário que, recebendo antecipadamente os valores das diárias e não se deslocarem conforme solicitado mediante requerimento, ficarão obrigados a devolverem de imediato os valores para a Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em: 05 de outubro de 2023.



Alia das Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

<u>CARGOS</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA</u>
VEREADORES	R\$ 1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 1.000,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

<u>CARGOS</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA</u>
VEREADORES	R\$ 250,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 250,00

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em: 05 de outubro de 2023.


Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal